



Ministério da Saúde  
Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação e do Complexo Econômico-Industrial da Saúde  
Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos  
Coordenação-Geral do Programa Farmácia Popular do Brasil

NOTA TÉCNICA Nº 643/2024-CGPFP/DAF/SECTICS/MS

1. **ASSUNTO**

1.1. Trata-se da complementação de informações prestadas por meio da Nota Técnica nº 638/2024 ([0040590276](#)), que apresenta proposta de flexibilização das regras de dispensação de medicamentos para tratamento de asma, hipertensão e diabetes no âmbito do Programa Farmácia Popular do Brasil (PFPB).

2. **DISPENSA ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO**

2.1. A nota técnica nº 638/2024 ([0040590276](#)) apresentou a proposta de flexibilização das regras de dispensação de medicamentos para tratamento de asma, hipertensão e diabetes no âmbito do Programa Farmácia Popular do Brasil (PFPB), em caráter excepcional e temporário, restrita ao estado do Rio Grande do Sul, devido à calamidade pública.

2.2. Inicialmente, a Coordenação-Geral do Programa Farmácia Popular (CGPFP) discorreu sobre o Anexo LXXVII da Portaria de Consolidação (PRC) nº 5/2017, que dispõe sobre o programa e estabelece regras específicas para a sua operacionalização e seu funcionamento.

2.3. Apresentou-se as regras de periodicidade e operacionalização das dispensações realizadas pelas farmácias credenciadas no âmbito do PFPB.

2.4. No entanto, em decorrência da calamidade pública decretada no estado do Rio Grande do Sul (Decreto Estadual nº 57.600/2024) afetado pelos eventos climáticos de chuvas intensas, esta Coordenação entendendo a necessidade de adoção de medidas para o enfrentamento resolveu, em caráter excepcional e temporário:

- alterar a periodicidade entre as dispensações, referenciado no artigo 24 caput, do Anexo LXXVII da PRC nº 5/2017), de modo que ficam autorizadas novas dispensações, no âmbito do Programa Farmácia Popular do Brasil (PFPB), dispensando o prazo de 30 (trinta) dias da última aquisição;
- autorizar, no estado do Rio Grande do Sul, a dispensa da apresentação dos documentos exigidos no artigo 21 do Anexo LXXVII da Portaria nº 5/2, somente para as dispensações de medicamentos incluídos no elenco do PFPB para tratamento de asma, hipertensão e diabetes; e
- autorizar o uso de instrumento particular de procuração simples, sem a necessidade do reconhecimento de firma em cartório exigido pelo inciso III do artigo 25 do Anexo LXXVII da PRC nº 5/2017, com poderes para tratamento de asma, hipertensão e diabetes.

2.5. Convém esclarecer que as medidas adotadas estão restritas ao estado do Rio Grande do Sul, bem como somente para os medicamentos incluídos no elenco do PFPB destinados ao tratamento de

asma, diabetes e hipertensão. Isto porque são doenças que podem causar internações ou morte e representam 90% dos usuários do PFPB.

2.6. Dessa forma, considerando que os cidadãos perderam seus documentos, prescrições médicas, entre outros, visando ajudar os pacientes na continuidade do tratamento das doenças crônicas de asma, diabetes e hipertensão, esta Coordenação resolveu flexibilizar as regras sobre as dispensações no âmbito do PFPB, conforme acima detalhado.

2.7. Nesse sentido, verifica-se que a proposta das medidas, em caráter excepcional e temporário, são um alternativa célere e efetiva para auxiliar o estado do Rio Grande do Sul no enfrentamento da calamidade pública no estado do Rio Grande do Sul, configurando a hipótese prevista no inciso I do artigo 4º do Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020. Vejamos:

Art. 4º A AIR poderá ser dispensada, desde que haja decisão fundamentada do órgão ou da entidade competente, nas hipóteses de:

I - urgência;

(...).

### 3. DA ANÁLISE DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

3.1. No que se refere à análise do impacto financeiro-orçamentário da medida, informa-se que, para a realização da ação proposta, estima-se o valor de **R\$ 27.800.000,00** (vinte e sete milhões e oitocentos mil reais).

3.2. Por fim, informa-se que o impacto orçamentário previsto está contemplado dentro da dotação orçamentária disponível para a manutenção do Programa Farmácia Popular do Brasil para o corrente ano, estando também compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) e a Lei do Orçamento Anual (LOA) de 2024 além de estar de acordo com o Plano Plurianual (PPA) 2024/2027.

### 4. CONCLUSÃO

4.1. Ante o exposto, segue a complementação das informações prestadas por meio da Nota Técnica nº 638/2024, que apresenta proposta de flexibilização das regras de dispensação de medicamentos para tratamento de asma, hipertensão e diabetes no âmbito do Programa Farmácia Popular do Brasil (PFPB).

4.2. Por conseguinte, os autos deverão ser submetidos à apreciação da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação e do Complexo Econômico-Industrial da Saúde (SECTICS/MS).

Atenciosamente,

BRUNO FERNANDES  
Coordenador-Geral

De acordo,

MARCO AURÉLIO PEREIRA  
Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Fernandes Baltazar de Oliveira, Coordenador(a)-Geral do Programa Farmácia Popular do Brasil**, em 09/05/2024, às 14:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marco Aurelio Pereira, Diretor(a) do Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos**, em 09/05/2024, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0040615960** e o código CRC **FA0CACB1**.

---

Referência: Processo nº 25000.064020/2024-15

SEI nº 0040615960

Coordenação-Geral do Programa Farmácia Popular do Brasil - CGPFP  
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900  
Site - saude.gov.br

---

Criado por [emanuelle.mendes](#), versão 3 por [emanuelle.mendes](#) em 09/05/2024 14:46:46.